



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Parelhas

LEI Nº 635, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1981.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À
LEI Nº 528, DE 29 DE DEZEMBRO DE
1972, QUE DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO
DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEI-
TURA DE PARELHAS E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS - RN,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Os itens I e II do artigo 2º; artigo 3º; e parágrafos 1 e 2; artigo 5º; artigo 11; artigo 14; artigo 16; artigo 17; artigo 23 e artigo 24; passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Serviço Público Municipal compreende cargos da seguinte natureza:

Item I - Cargos de Provimento em Caráter Efetivo relacionados no Anexo I, desta Lei.

Item II - Cargos de Provimento em Comissão relacionados no Anexo II, desta Lei.

Art. 3º - REVOGADO

§. 1 - REVOGADO

§. 2 - REVOGADO

Art. 5º - Os cargos provenientes de caráter efetivo serão preenchidos mediante concurso público de provas ou provas e títulos para primeira investidura ou por promoção e ascensão.

Art. 11 - Poderão ser designados para desempenhar funções gratificadas os funcionários efetivos da Prefeitura, os regidos / pela C.L.F., bem como os servidores federais, estaduais, quando / postos à disposição do Município.

Art. 14 - Além dos vencimentos e demais vantagens estatutárias correspondentes aos níveis fixados nesta Lei, fica estabelecido que o percentual de aumento dos funcionários estatutários desta Prefeitura, passará a obedecer os percentuais dados pelo Governo Federal, quando do aumento do Salário Mínimo.

Parágrafo Único - A gratificação de função será de 1/3 dos vencimentos do Servidor quando o mesmo, exercendo cargo em comis-



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Parelhas

são fazer opção pelos seus vencimentos.

Art. 16 - A Comissão de promoção será criada através de Decreto Executivo, quando será estabelecida a sua constituição e com posição dos seus membros.

Art. 17 - REVOGADO.

Art. 23 - Ascensão funcional é a passagem do funcionário à vaga existente em classe de nível mais elevado.

§ 1º - A Ascensão funcional será regulamentada por Decreto onde se especificará:

- I - O número de vagas;
- II - A Categoria Profissional necessária;
- III - O Tempo de Serviço mínimo para concorrer à ascensão;
- IV - Demais requisitos necessários.

§ 2º - A Ascensão será realizada através de Concurso Interno, com ampla divulgação a todos os funcionários.

§ 3º - A ascensão será realizada no intertício de no mínimo 3 (três) anos de uma para outra, sempre dependendo do surgimento de vagas.

§ 4º - O tempo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser reduzido por determinação expressa do Prefeito Municipal, para atender às necessidades dos serviços da Prefeitura.

Art. 24 - REVOGADO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas - RN, 20 de novembro de 1981.

Arnaud Macêdo de Oliveira
ARNAUD MACÊDO DE OLIVEIRA
Prefeito.

Francisco Marcolino da Silva
FRANCISCO MARCOLINO DA SILVA
Secretário de Administração.